



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheiro do Vale - CNPJ: 92.411.099/0001-32

Rua: Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

DECRETO Nº 167/2023

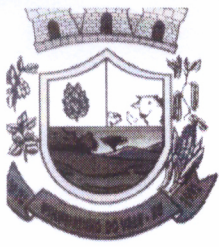
REVOGA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023, PARA PACTUAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA OPERACIONALIZAR OS RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE, ORIUNDOS DA LEI PAULO GUSTAVO (LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022), DECRETO Nº 11.525, DE 1 DE MAIO DE 2023 E DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023), E DECRETO MUNICIPAL Nº 132/2023 DE 27 DE SETEMBRO ED 2023, GARANTINDO MAIS QUALIFICAÇÃO, EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE NA EXECUÇÃO DA REFERIDA LEI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE E DA SECRETARIA MUNICIPAL ED EDUCAÇÃO ECULTURA (SMEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PINHEIRINHO DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor e de conformidade com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar 123/2006 e o Art. 6º, IV e § 7º da Lei Complementar nº 195/2022; e,

Considerando que o presente edital necessita de ajustes, uma vez que deflagrado a inexistência de previsão editalícia quanto participação de micro e pequenas empresas, garantidos pelas normas acima citadas.

Considerando que o processo licitatório acima identificado não decorreu qualquer prejuízo a municipalidade e nem a terceiros, pois, encontra-se na fase de homologação, e, portanto, não há qualquer compromisso ou obrigação decorrente do certame.

Considerando a necessidade, o interesse público, a conveniência e oportunidade, diante dos fatos acima relatados e motivados;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheiro do Vale - CNPJ: 92.411.099/0001-32

Rua: Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

E ainda **considerando**, a Súmula 473 do STF – Superior Tribunal Federal, que dispõe que a Administração Pública poderá anular seus próprios atos, quando os vícios os tornam ilegais ou revogá-los por conveniência e oportunidade, *in verbis*:

STF - Súmula 473 – “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Art. 1º - Fica **revogado o Edital de Chamamento Público nº. 001/2023**, com o finalidade de “*EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PACTUAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA OPERACIONALIZAR OS RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE, ORIUNDOS DA LEI PAULO GUSTAVO (LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022), DECRETO Nº 11.525, DE 1 DE MAIO DE 2023 E DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023), E DECRETO MUNICIPAL Nº 132/2023 DE 27 DE SETEMBRO ED 2023, GARANTINDO MAIS QUALIFICAÇÃO, EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE NA EXECUÇÃO DA REFERIDA LEI, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE PINHEIRINHO DO VALE E DA SECRETARIA MUNICIPAL ED EDUCAÇÃO ECULTURA (SMEC)*”, conforme estabelecido no objeto do certame, por conveniência, oportunidade, necessidade e interesse público, pelos motivos acima apresentados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2023.

NELBO ALDAIR APPEL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE


DÉLCIO JOSÉ GIEHL
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de
Pinheiro do Vale-RS
REGISTRADO E PUBLICADO
Em 31 / 10 / 2023
Local da Publicação: Mural Público


Nome
Responsável Pela Publicação